

abril 2021 | Nº 29

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

29

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Patrícia Sarmiento dos Santos
Célio Lima de Oliveira
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Ministério Público de Contas

Procurador Geral José Aêdo Camilo
Procurador Geral Adjunto João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Gerência de Apoio às Divisões de Fiscalizações

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, a Consultoria de Gestão Estratégica sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico cgestrategica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – DÉFICIT FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES INCABÍVEL – BOA-FÉ DOS RECEBEDORES.

AUDITORIA CONCOMITANTE – EXECUTIVO MUNICIPAL – ESCOPO – AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES NO ENSINO PÚBLICO – ACHADOS – AVARIAS NA ESTRUTURA GERAL E FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS ALIMENTOS – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO – ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DA ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – AMOSTRAGEM – ACHADOS – GEOPROCESSAMENTO (IPTU) – SISTEMA DESATUALIZADO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS – AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO (ISS) – VALOR ALIENADO SEM COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE A ARRECADAÇÃO (COSIP) – NÃO SEPARAÇÃO ENTRE ICMS E O ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DA LEI DE ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DO RELATÓRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS – AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO – AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DOS BENS LEILOADOS – DOCUMENTOS IRREGULARES DA FROTA DE VEÍCULOS – NÃO ENVIO DA LEI DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E SUAS ALTERAÇÕES – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES – INFRINGÊNCIA DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLE INTERNO – NÃO APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS – AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA IMPOSTA PELO IMASUL – INEFICIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS – EMISSÃO DE EMPENHOS RETROAGINDO O SISTEMA CONTÁBIL – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISCAL MENSAL DE DESEMBOLSO – NÃO APRESENTAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – NÃO FORNECIMENTO DAS CONTRATAÇÕES ANALISADAS “IN LOCO” – NÃO ENVIO DAS CONTRATAÇÕES COM VALORES ACIMA DO LIMITE REGIMENTAL – NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONVÊNIO – DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DE VISITA – PAGAMENTOS DE CONTAS EM ATRASO – NÃO PREENCHIMENTO DE VAGA DO QUADRO EFETIVO DO CARGO DE CONTADOR – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS FORA DO ROL ESTABELECIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES – AUSÊNCIA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESCRITURAÇÃO INCORRETA DAS CONTAS PÚBLICAS – APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – NÃO APRESENTAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÕES – EMBARGOS REJEITADOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – NÃO ATENDIMENTO TOTAL DO MCASP – NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-60% – FOLHA DE PAGAMENTO APRESENTADA – DIVERGÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONSULTA – LICITAÇÃO – ARTIGO 30, §1.º, I, DA LEI 8.666/1993 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGÍVEL PARA FINS DE HABILITAÇÃO – DEFINIÇÃO DE ITEM DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO – AUSÊNCIA DE PARÂMETRO LEGAL – DISCRICIONARIEDADE – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO – DEFINIÇÃO E INDICAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ELEIÇÃO MOTIVADA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS ADEQUADOS, NECESSÁRIOS, SUFICIENTES E PERTINENTES AO OBJETO LICITADO – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES – POSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA RESTRITA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO – SIMULTANEIDADE NO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – ENTENDIMENTO SUMULADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E A REALIZAÇÃO DE TESTES – POSSIBILIDADE – LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR – MOMENTO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, CRITÉRIOS E MÉTODOS DE ANÁLISE – PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS DE NATUREZA EXTRAORÇAMENTÁRIA – DIVERGÊNCIA DOS VALORES REGISTRADOS NOS ANEXO 13 E ANEXO 17 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EXAME POR AMOSTRAGEM – ACHADOS – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DESATUALIZADOS – DIVERSAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NAS ESCOLAS INSPECIONADAS – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – SUBVENÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE – PAGAMENTOS IRREGULARES – DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – FALHAS CONSTATADAS E NÃO SANADAS APÓS INTIMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AMPLA DIVULGAÇÃO DO CERTAME – JUSTIFICATIVA PARA A COBRANÇA DA RETIRADA DO EDITAL – ANÁLISE CRÍTICA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA ATA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – PUBLICIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO – INOBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL PARA ACOMPANHAR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO PERANTE O GOVERNO DO ESTADO PARA FINS DE INCREMENTO DO ICMS DO MUNICÍPIO – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – MODALIDADE INADEQUADA – NÃO

DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO – TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE VALOR – REGULARIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PEDAGÓGICO – RECONDUÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE TÉCNICA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO MANDADO NO CARGO POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO – IRREGULARIDADE – MULTA.

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO COMPROVAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE CLÁUSULAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – ILEGALIDADE – PROVIMENTO NEGADO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – ESCRITURAÇÃO DIVERGENTE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 – BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA ANEXO 18 – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONSULTA – LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) – PROIBIÇÕES – ARTIGO 8º – MUNICÍPIOS – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO – APLICABILIDADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – TERMO DE ENCERRAMENTO – AUSÊNCIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS – DESARMONIA ENTRE OS VALORES – AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO, PLANILHA E RELAÇÃO DE CARROS ABASTECIDOS – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA – ACHADOS – FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PROFISSIONAIS – FALTA DE PLANEJAMENTO – AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA APRESENTADA PELO RESPONSÁVEL – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO.

CONSULTA – CONHECIMENTO – ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CONTRAPARTIDA EM UNIDADES HABITACIONAIS – NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS QUE REGEM OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E LEI DE DOAÇÃO DO IMÓVEL – CLÁUSULA DE REVERSÃO – VIGÊNCIA ATÉ A CONCLUSÃO TOTAL DO EMPREENDIMENTO – SUBSTITUIÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO POR SEGURO CAUÇÃO OU DEPÓSITO PECUNIÁRIO – EXCEPCIONALIDADE – INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO – PERMUTA DE UNIDADES HABITACIONAIS – EDIÇÃO DE LEI LOCAL.

AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ACHADOS – SERVIDORES REALIZANDO ATIVIDADE CONTÁBIL SEM FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA – DESPESAS COM COFFEE BREAK – SISTEMAS DE INFORMÁTICAS UTILIZADOS PARA O CONTROLE DA GESTÃO DE PESSOAL NÃO EFICAZES PARA AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E PARA A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE A FOLHA DE PAGAMENTO E A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES – IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE OBRAS NO PERÍODO AUDITADO NAS ESCOLAS ESTADUAIS – EMISSÃO DE EMPENHOS RETROAGINDO O SISTEMA CONTÁBIL – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE ASSINADOS PELOS SERVIDORES

RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE CARÁTER PERMANENTE – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS E DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADA – PAGAMENTOS REALIZADOS DE FORMA IRREGULAR E SEM COMPROVAÇÃO FISCAL – DIVERGENCIAS DOS VALORES DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ACHADOS – NÃO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – FALTA DE CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEL – CONTRATAÇÃO SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS – DEFICIÊNCIA DO ARMAZENAMENTO – AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA SOLIDÁRIA – CREDENCIAMENTO MÉDICO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS – MÉDICOS E ODONTÓLOGOS SEM CONTRATO – AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS SEPARADAMENTE – DETERMINAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE PRESTAR CONTAS NO PRAZO ESTABELECIDO – REGISTRO IRREGULAR DAS CONTAS PÚBLICAS – RESUMO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 60% – VALOR DIVERGENTE DO REGISTRADO NO ANEXO 7 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES – COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO ANEXO 18 DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA – REGISTROS DIVERGENTES DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

TCU

CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONTRATUAL. EXIGÊNCIA. GARANTIA ADICIONAL. CÁLCULO. CONSULTA.

LICITAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. PEQUENA EMPRESA. LIMITE. RECEITA BRUTA. APURAÇÃO. CRITÉRIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARLAMENTAR. VEDAÇÃO. CLÁUSULA UNIFORME. SENADOR. DEPUTADO FEDERAL. CONSULTA.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. DÉBITO. QUANTIFICAÇÃO.

CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. VEDAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ALIMENTO. CESTA BÁSICA. COVID-19. CONSULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EMERGÊNCIA. COVID-19. VACINA CONTRA COVID-19. CONSULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ORÇAMENTO DA UNIÃO. CONTINGENCIAMENTO. PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA. CONSULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. VEDAÇÃO. COMPENSAÇÃO. ACRÉSCIMO. SUPRESSÃO.

STF/STJ

DIREITO DA SAÚDE – SAÚDE PÚBLICA - COVID-19 E ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - ADPF 754 TPI-SEGUNDA-REF/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES - PETROBRAS: INAPLICABILIDADE DA LEI 8.666/1993 – RE 441280/RS.

DIREITO DA SAÚDE – SAÚDE PÚBLICA - COVID-19: ACESSO À INFORMAÇÃO E DADOS REFERENTES À PANDEMIA - ADPF 690/DF; ADPF 691/DF e ADPF 692/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO – ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI) - ADI 5551/DF

DIREITO ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO - CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA – RE 754276/RS.

DIREITO ADMINISTRATIVO – ATOS ADMINISTRATIVOS - MINISTRO DA EDUCAÇÃO E NOMEAÇÃO “PRO TEMPORE” DE DIRIGENTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO FEDERAL - ADI 6543/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO – BENS PÚBLICOS - CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO ONEROSA DE FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL - ADI 3763/RS.

DIREITO ADMINISTRATIVO – DECADÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR VIOLAÇÃO À ISONOMIA NA RELAÇÃO ESTADO-CIDADÃO - ADI 6019/SP.

DIREITO DA SAÚDE – SAÚDE PÚBLICA - DIREITO CONSTITUCIONAL – SAÚDE - COVID-19: LEITOS DE UTI E CUSTEIO E FINANCIAMENTO PELA UNIÃO - ACO 3473 MC-REF/DF; ACO 3474 TP-REF/SP; ACO 3475 TP-REF/DF; ACO 3478 MC-REF/PI E ACO 3483 TP-REF/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA. ATO COMPLEXO. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECADÊNCIA. READEQUAÇÃO DE ENTENDIMENTO. RE 636.553/RS, TEMA N. 445/STF. PRAZO DE CINCO ANOS. MARCO INICIAL. CHEGADA DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/1990. REVISÃO DA TESE DEFINIDA NO TEMA REPETITIVO 531/STJ. AUSÊNCIA DE ALCANCE NOS CASOS DE PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE ERRO DE CÁLCULO OU OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. SALVO INEQUÍVOCA PRESENÇA DA BOA-FÉ OBJETIVA.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI FEDERAL Nº 14.124, de 10.3.2021

LEI FEDERAL Nº 14.128, de 26.03.2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 14.4.2021.

DECRETO FEDERAL Nº 10.659, de 25.3.2021

DECRETO FEDERAL Nº 10.661, de 26.3.2021

DECRETO FEDERAL Nº 10.681, de 20.4.2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039 de 18.3.2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 de 27.4.2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046 de 27.4.2021

LEI ESTADUAL Nº 5.636, de 15 de Março de 2021.

LEI ESTADUAL Nº 5.639, de 5 de Abril de 2021.

LEI ESTADUAL Nº 5.652, de 29 de Abril de 2021.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, de 22 de Abril de 2021.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.632, de 9 de Março de 2021.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, de 24 de Março de 2021.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.644, de 31 de Março de 2021

DECRETO ESTADUAL Nº 15.656, de 20 de Abril de 2021.

TCE/MS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – DÉFICIT FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES INCABÍVEL – BOA-FÉ DOS RECEBEDORES.**

1. A verificação de déficit financeiro e, com isso, da ausência de recursos suficientes para fazer frente às despesas de competência do exercício, evidencia infração à norma legal (§ 1º, do art. 1º, da LRF); assim como a ausência de notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações e constituem exigência do modelo previsto no MCASP, diante dos lançamentos contábeis de ajustes de exercícios anteriores. 2. O pagamento de subsídio aos vereadores acima do limite constitucional também caracteriza infração que ocasiona a reprovação da prestação de contas e sujeita o então Presidente da Câmara Municipal, que o autorizou, à aplicação de multa. Contudo, não cabe impugnação dos valores pagos indevidamente aos Vereadores, diante do cunho alimentar da percepção da vantagem incluída no contracheque e da presunção de boa-fé dos recebedores.

ACÓRDÃO - AC00 - 57/2021 - TC/4552/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 02/03/2021.

AUDITORIA CONCOMITANTE – EXECUTIVO MUNICIPAL – ESCOPO – AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES NO ENSINO PÚBLICO – ACHADOS – AVARIAS NA ESTRUTURA GERAL E FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS ALIMENTOS – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO – ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DA ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. Identificadas necessidades de consertos de avarias na estrutura física das escolas municipais e de execução de obras e melhorias, pela equipe técnica, a alegação da ausência de recursos financeiros para tais providências, desacompanhada de qualquer documento comprobatório, não afasta a irregularidade apontada. Contudo, não é aplicada a sanção de multa, quanto a este ponto, por considerar a realidade do orçamento dos pequenos municípios. Cabível recomendação ao responsável de que sejam adotadas as medidas para implementar as reformas necessárias, visando aprimorar a qualidade na estrutura da rede municipal de educação. 2. A ausência de alvarás do corpo de bombeiros, assim como de comprovação de fiscalização quanto às condições sanitárias dos alimentos da merenda e a ausência de elaboração de plano de ação, para acompanhamento das metas do PME (Plano Municipal de Educação), também constituem falhas da prestação de serviços de ensino público no Município. Tais questões resultam a declaração de irregularidade dos atos e procedimentos administrativos apontados e impõem a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO - AC00 - 74/2021 TC/10451/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 04/03/2021.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – AMOSTRAGEM – ACHADOS – GEOPROCESSAMENTO (IPTU) – SISTEMA DESATUALIZADO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS – AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO (ISS) – VALOR ALIENADO SEM COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE A ARRECADAÇÃO (COSIP) – NÃO SEPARAÇÃO ENTRE ICMS E O ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DA LEI DE ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DO RELATÓRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS – AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO – AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DOS BENS LEILOADOS – DOCUMENTOS IRREGULARES DA FROTA DE VEÍCULOS – NÃO ENVIO DA LEI DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE

PESSOAL E SUAS ALTERAÇÕES – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES – INFRINGÊNCIA DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLE INTERNO – NÃO APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS – AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA IMPOSTA PELO IMASUL – INEFICIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS – EMISSÃO DE EMPENHOS RETROAGINDO O SISTEMA CONTÁBIL – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISCAL MENSAL DE DESEMBOLSO – NÃO APRESENTAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – NÃO FORNECIMENTO DAS CONTRATAÇÕES ANALISADAS “IN LOCO” – NÃO ENVIO DAS CONTRATAÇÕES COM VALORES ACIMA DO LIMITE REGIMENTAL – NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS – DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DE VISITA – PAGAMENTOS DE CONTAS EM ATRASO – NÃO PREENCHIMENTO DE VAGA DO QUADRO EFETIVO DO CARGO DE CONTADOR – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.

A desobediência às prescrições legais e regulamentares pertinentes reveste de irregularidade os atos de gestão praticados na Administração Pública e macula o período examinado, impondo-se a aplicação de multa ao responsável pela prática das irregularidades, assim como pelo não atendimento à intimação. A despesa realizada em desacordo com o ordenamento legal, como o pagamento de juros de mora e multas decorrentes do inadimplemento das despesas públicas, é passível de impugnação, para fins de ressarcimento do valor pago aos cofres públicos pelo Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO - AC00 - 116/2021 TC/4247/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 04/03/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS FORA DO ROL ESTABELECIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES – AUSÊNCIA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

O procedimento licitatório que demonstra inobservância das disposições legais vigentes, diante da exigência de documentos fora do rol estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 e da ausência de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, é declarado irregular, resultando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO - AC01 - 46/2021 - TC/7934/2020 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 08/03/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESCRITURAÇÃO INCORRETA DAS CONTAS PÚBLICAS – APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – NÃO APRESENTAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A apresentação do Balanço Patrimonial incompleto, em desacordo com as NBCT – 16.6, MCASP 6ª Edição, conforme o art. 105 da Lei Federal n. 4320/1964, caracteriza a conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular. 2. A não apresentação do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis evidencia a violação dos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. 3. A não apresentação do ato de criação do Conselho demonstra o não cumprimento do art. 24, § 1º, da Lei Federal nº 11.494/2007 e caracteriza omissão parcial no dever de prestar contas. 4. A escrituração das contas públicas de modo incorreto e a omissão parcial no dever de prestar contas implicam a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a imposição de multa ao responsável; bem como é pertinente recomendar ao atual Gestor que adote as medidas necessárias a fim de prevenir, nas próximas prestações de contas, a ocorrência das mesmas falhas, realizando o encaminhamento dos documentos obrigatórios.

ACÓRDÃO - AC00 - 142/2021 - TC/5279/2016 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 10/03/2021.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÕES – EMBARGOS REJEITADOS.

A não comprovação do alegado erro material acerca da remessa dos documentos, cuja intempestividade ensejou a aplicação de multa ao recorrente, responsável pelo órgão à época, ocasiona a absoluta inviabilidade de se dar provimento ao seu recurso de embargos de declaração, o que não inviabiliza, todavia, a interposição, no prazo previsto, do recurso cabível. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO - AC00 - 148/2021 - TC/1416/2016/001 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 10/03/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – NÃO ATENDIMENTO TOTAL DO MCASP – NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.

O não atendimento total do MCASP, aliado ao não recolhimento de contribuição previdenciária e o desequilíbrio das Contas Públicas, na realização de despesa sem cobertura financeira, em desacordo com a ordem constitucional e legal vigente, motivam a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação multa ao responsável.

ACÓRDÃO - AC00 - 157/2021 - TC/06839/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 10/03/2021.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-60% – FOLHA DE PAGAMENTO APRESENTADA – DIVERGÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Constatada a diferença dos valores do demonstrativo da remuneração dos profissionais do magistério – 60% com os documentos referentes à folha de pagamento apresentados posteriormente, em desacordo com a legislação pertinente, é declarada a irregularidade dos atos de gestão, sem prejuízo da apreciação daqueles não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados; resultando a aplicação de multa ao responsável e recomendação aos ordenadores de despesas atuais para que adotem providências a fim de que as falhas detectadas não se repitam.

ACÓRDÃO - AC00 - 92/2021 - TC/23023/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 12/03/2021.

CONSULTA – LICITAÇÃO – ARTIGO 30, §1.º, I, DA LEI 8.666/1993 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGÍVEL PARA FINS DE HABILITAÇÃO – DEFINIÇÃO DE ITEM DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO – AUSÊNCIA DE PARÂMETRO LEGAL – DISCRICIONARIEDADE – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO – DEFINIÇÃO E INDICAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ELEIÇÃO MOTIVADA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS ADEQUADOS, NECESSÁRIOS, SUFICIENTES E PERTINENTES AO OBJETO LICITADO – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES – POSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA RESTRITA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO – SIMULTANEIDADE NO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – ENTENDIMENTO SUMULADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E A REALIZAÇÃO DE TESTES – POSSIBILIDADE – LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR – MOMENTO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, CRITÉRIOS E MÉTODOS DE ANÁLISE – PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

I. Não há parâmetro legal estabelecido para fins de definição do que pode ser considerado como item de valor significativo do objeto, no contexto de aplicação do artigo 30, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Compete à Administração bem definir o objeto a ser licitado e indicar no instrumento convocatório (art. 30, § 2º, da Lei n.º 8.666/93) qual é a parcela de maior relevância e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. Deve o gestor estabelecer um método adequado para a licitação em concreto, a exemplo da Curva ABC ou outro mecanismo que considerar pertinente, desde que os parâmetros adotados sejam minimamente objetivos e restem devidamente motivados no processo administrativo, como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Tanto para a capacidade técnico-operacional como para a capacidade técnico-profissional as exigências devem limitar-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem verificadas de modo simultâneo na licitação do caso em concreto. Diante o juízo de proporcionalidade estabelecido entre os pressupostos, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado à Administração. II. Não é possível a exigência de comprovação de experiência sobre itens/serviços que, embora de elevada complexidade técnica, não possuam valor econômico significativo em relação ao objeto global. Os atestados de qualificação técnica devem ser restritos, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Entendimento corroborado pela Súmula 263 do TCU. A exigência de apresentação de amostras e a realização de testes são admitidas, desde que efetuadas em face do licitante classificado em primeiro lugar, não podendo ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação do certame, mas somente no julgamento das propostas. Compete ao instrumento convocatório estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, bem como os critérios e métodos que serão empregados em sua análise, seguido, por evidente, da publicidade inerente à regularidade dos atos.

PARECER-C - PAC00 - 1/2021 - TC/12875/2020 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 12/03/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS DE NATUREZA EXTRAORÇAMENTÁRIA – DIVERGÊNCIA DOS VALORES REGISTRADOS NOS ANEXO 13 E ANEXO 17 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A divergência dos valores registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, referente a recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, e no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, que não justificada de forma clara, sem encaminhamento de novo demonstrativo corrigido e republicado, resulta a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação de multa ao responsável; sendo cabível a recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas.

ACÓRDÃO - AC00 - 132/2021 - TC/06497/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 15/03/2021.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EXAME POR AMOSTRAGEM – ACHADOS – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DESATUALIZADOS – DIVERSAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NAS ESCOLAS INSPECIONADAS – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A desobediência às prescrições legais pertinentes reveste de irregularidade os atos de gestão praticados na Administração Pública e macula o período examinado, sendo imposta a sanção de multa ao responsável pelas irregularidades, assim como pelo não atendimento à intimação, e

emitida a recomendação para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

ACÓRDÃO - AC00 - 161/2021 - TC/4246/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 15/03/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – SUBVENÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE – PAGAMENTOS IRREGULARES – DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – FALHAS CONSTATADAS E NÃO SANADAS APÓS INTIMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A realização de despesas não incluídas no objeto do ajuste ou relativas a período anterior do convênio, a verificação de valores registrados na Execução da Receita e Despesa que não conciliam com os apresentados na Relação das Despesas Pagas e com os documentos comprobatórios, extratos bancários e conciliação bancária; a apresentação de nota fiscal sem dados fundamentais e de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa com saldos a ser transferido de parcelas divergentes evidenciam a irregularidade da prestação de contas do convênio, e resultam a aplicação de multa ao responsável, sendo cabível ainda a recomendação ao atual gestor para que as impropriedades apontadas não se repitam. 2. O valor das despesas ilegítimas é impugnado para fins de ressarcimento ao erário pelo ordenador de despesas.

ACÓRDÃO - AC01 - 22/2021 - TC/1993/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 15/03/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AMPLA DIVULGAÇÃO DO CERTAME – JUSTIFICATIVA PARA A COBRANÇA DA RETIRADA DO EDITAL – ANÁLISE CRÍTICA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA ATA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A não elaboração de um estudo técnico preliminar com a demonstração cabal da necessidade da contratação de aquisição de gêneros alimentícios, com uma estimativa dos quantitativos, bem como dos projetos que estão traçados pelas políticas públicas das secretarias quanto ao produto adquirido, consiste irregularidade do procedimento licitatório, considerada, ainda, a sua realização no corrente ano de pandemia, em que praticamente todas as ações presenciais e aglomerações estão suspensas. 2. A ausência do estudo técnico preliminar; de ampla divulgação do certame com publicação do aviso no Diário Oficial do Estado, de justificativa para a cobrança da retirada do edital; de análise crítica quando da elaboração da pesquisa de mercado e da designação do fiscal da ata ensejam a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, assim como a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao atual gestor para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO - AC01 - 69/2021 - TC/2332/2020 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 18/03/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – PUBLICIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO – INOBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarado irregular o procedimento licitatório que descumpre o art. 4º, V, da lei n. 10520/2002 c/c art. 110, da lei n. 8666/1993, em razão da inobservância do prazo mínimo para apresentação das propostas, infração que atrai aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO - AC02 - 65/2021 - TC/2832/2020 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 18/03/2021.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL PARA ACOMPANHAR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO PERANTE O GOVERNO DO ESTADO PARA FINS DE INCREMENTO DO ICMS DO MUNICÍPIO – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – MODALIDADE INADEQUADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO – TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE VALOR – REGULARIDADE.

I - Não se vislumbra a característica de excepcionalidade que justifique a contratação por inexigibilidade de especialista para prestação de serviços de revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de participação perante o Governo do Estado para fins de incremento do ICMS do município, uma vez que a demanda deve ser considerada de rotina para a Administração, sendo tal índice calculado e publicado pela SEFAZ todos os anos para que seja aplicado no ano seguinte. Essa regularidade no cálculo descaracteriza a excepcionalidade do serviço. II - É irregular o procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como o contrato dele derivado, que não encontra suporte nas disposições constantes no art. 25, II da Lei n. 8.666/93, diante da não demonstração da inviabilidade de competição e da falta de comprovação da natureza singular do objeto, o que resulta a aplicação de multa ao responsável e recomendação para que se abstenha de prorrogar o contrato. III - A formalização de termo aditivo que teve por objeto suprimir o valor contratado merece ser declarado regular diante do cumprimento das exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como nas normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO - AC01 - 71/2021 - TC/4236/2020 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 26/03/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PEDAGÓGICO – RECONDUÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE TÉCNICA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO MANDADO NO CARGO POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, em razão da afronta ao disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, pela recondução do pregoeiro e da equipe técnica, com prorrogação de vigência do mandado no cargo por prazo superior a um ano; que caracteriza infração média (artigo 43 da LC nº 160/12), a qual atrai a aplicação de multa na proporção.

ACÓRDÃO - AC02 - 149/2021 - TC/6592/2019 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 05/04/2021.

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO COMPROVAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE CLÁUSULAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – ILEGALIDADE – PROVIMENTO NEGADO.

1. As contratações temporárias de servidores somente são permitidas em hipóteses restritas, e prescindem da existência de requisitos específicos, quais sejam, a comprovação da existência de excepcional interesse público e de lei específica, conforme expressamente estatuído pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. 2. Embora se trate de contratação de profissional da área da educação, cuja necessidade é indiscutível, a declaração de inconstitucionalidade de cláusulas da legislação autorizadora da contratação temporária implica ilegalidade da mesma, não comportando, desse modo, o registro. 3. Recurso negado, para manter o não registro e a multa aplicada.

ACÓRDÃO - AC00 - 212/2021 - TC/01262/2012/001 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 06/04/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – ESCRITURAÇÃO DIVERGENTE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 – BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA ANEXO 18 – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A escrituração divergente nos demonstrativos contábeis, Balanço Financeiro (Anexo 13), Balanço Patrimonial (Anexo 14) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Anexo 18), em desconformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 6ª edição), caracteriza infração descrita nos termos do art. 42, VIII, da LCE 160/2012. 2. A ausência de elaboração e publicação das notas explicativas, integrantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), afronta a Resolução n. 1.133/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, e o MCASP 6ª edição. 3. A escrituração das contas públicas de forma incorreta e a ausência de documentos obrigatórios motivam a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao atual gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO - AC00 - 220/2021 - TC/07016/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 09/04/2021.

CONSULTA – LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) – PROIBIÇÕES – ARTIGO 8º – MUNICÍPIOS – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO – APLICABILIDADE.

Os entes federados estão obrigados aos comandos da Lei Complementar nº 173/2020, ainda que não tenha sido decretado o estado de calamidade na respectiva esfera municipal ou estadual, sendo o reconhecimento da calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 02/2020 extensivo a todo o território nacional. A declaração de calamidade pública pelo Estado de Mato Grosso do Sul se deu por meio do Decreto Legislativo nº 620/2020 da Assembleia Legislativa. Edição extra 20/03/2020. Posteriormente, foi publicada em 07/04/2020, a Portaria nº 870, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhecendo o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

PARECER-C - PAC00 - 2/2021 - TC/11660/2020 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 12/04/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – TERMO DE ENCERRAMENTO – AUSÊNCIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS – DESARMONIA ENTRE OS VALORES – AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO, PLANILHA E RELAÇÃO DE CARROS ABASTECIDOS – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.

I - A falta de apresentação de certidões negativas de débitos referente aos tributos municipais, estaduais e federais, trabalhista, previdenciário e do FGTS, devidamente atualizadas, da empresa contratada, na época da contratação, assim como, a ausência de justificativa, parecer jurídico, autorização, enseja a declaração de irregularidade da formalização do termo aditivo do contrato e sujeita o responsável à multa. II - A execução orçamentária das despesas é declarada irregular em razão de infrações às normas legais e regulamentares, decorrentes da desarmonia entre os valores dos estágios da despesa, da ausência de rescisão ou cessão ou distrato e do termo de encerramento do contrato e da falta de autorização para abastecimento, planilha e relação de carros abastecidos, em afronta ao Princípio da Transparência, resultando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO - AC01 - 80/2021 - TC/12364/2014 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 12/04/2021.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA – ACHADOS – FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PROFISSIONAIS – FALTA DE PLANEJAMENTO – AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA APRESENTADA PELO RESPONSÁVEL – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO.

Constatado na auditoria que o serviço de saúde pública ofertado pelo Município é precário e merece atenção, diante da falta de estrutura física e de profissionais, da falta de planejamento e da ausência de efetividade do Conselho, declara-se a irregularidade dos atos e procedimentos administrativos apontados no relatório de auditoria e aplica-se a sanção de multa ao responsável, determinando ao atual gestor que encaminhe no prazo fixado o levantamento situacional e o plano de ação munido de prazo para correção das irregularidades apontadas e adoção, dentro do possível, das medidas propostas, para monitoramento da Corte.

ACÓRDÃO - AC00 - 248/2021 - TC/25046/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 15/04/2021.

CONSULTA – CONHECIMENTO – ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CONTRAPARTIDA EM UNIDADES HABITACIONAIS – NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS QUE REGEM OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E LEI DE DOAÇÃO DO IMÓVEL – CLÁUSULA DE REVERSÃO – VIGÊNCIA ATÉ A CONCLUSÃO TOTAL DO EMPREENDIMENTO – SUBSTITUIÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO POR SEGURO CAUÇÃO OU DEPÓSITO PECUNIÁRIO – EXCEPCIONALIDADE – INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO – PERMUTA DE UNIDADES HABITACIONAIS – EDIÇÃO DE LEI LOCAL.

1. No caso de interesse de realizar doação de uma área de titularidade do ente a uma empresa selecionada, através de chamamento público para construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa do Governo Federal, sendo o empreendimento com conceito diferenciado, com fachada ativa e uma faixa de livre negociação por parte da empresa, pode ser exigida a contrapartida em unidades habitacionais, desde que preenchidos os requisitos exigidos pelos normativos que regem os programas assistenciais do governo federal e pela lei de doação do imóvel, que deverá estabelecer garantia a ser prestada pelo empreendedor, por meio de depósito pecuniário ou seguro caução equivalentes ao valor do imóvel, objeto da doação, até que a contrapartida seja cumprida integralmente. 2. A cláusula de reversão deve ter vigência até a conclusão total do empreendimento, dentro dos prazos constantes da lei de doação do imóvel, uma vez que a contratação do financiamento junto à instituição financeira não assegura a efetiva entrega das unidades habitacionais. 3. A lei de doação do bem imóvel destinado ao alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais poderá, excepcionalmente, no âmbito de programa habitacional específico, tendo em vista o interesse público devidamente justificado, substituir a cláusula de reversão por seguro caução ou depósito pecuniário, correspondentes ao valor total do imóvel a ser doado, até o cumprimento da obrigação pactuada, ou, ainda, efetuar a permuta de área com o empreendedor, fazendo com que o ente doador receba em contrapartida unidades habitacionais para programas sociais, desde que assegurada garantia, a exemplo do seguro caução ou depósito pecuniário, nos termos já ditos. Poderão, ainda, os Estados e os Municípios editar leis locais com regras similares às editadas pela União, nos moldes da Lei n. 14.118/2021, uma vez que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme previsto no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal.

PARECER-C - PAC00 - 3/2021 - TC/3283/2021 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 16/04/2021.

AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ACHADOS – SERVIDORES REALIZANDO ATIVIDADE CONTÁBIL SEM FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA – DESPESAS COM COFFEE BREAK – SISTEMAS DE INFORMÁTICAS UTILIZADOS PARA O CONTROLE DA GESTÃO DE PESSOAL NÃO

EFICAZES PARA AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E PARA A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE A FOLHA DE PAGAMENTO E A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES – IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE OBRAS NO PERÍODO AUDITADO NAS ESCOLAS ESTADUAIS – EMISSÃO DE EMPENHOS RETROAGINDO O SISTEMA CONTÁBIL – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE ASSINADOS PELOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE CARÁTER PERMANENTE – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Comprovada a prática de infração, decorrente da desobediência às prescrições legais e regulamentares pertinentes, é declarada a irregularidade dos atos de gestão realizados na administração pública no período examinado, apurados no relatório de auditoria, e aplicada a sanção de multa ao responsável, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote as medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

ACÓRDÃO - AC00 - 302/2021 - TC/4150/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 16/04/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS E DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADA – PAGAMENTOS REALIZADOS DE FORMA IRREGULAR E SEM COMPROVAÇÃO FISCAL – DIVERGENCIAS DOS VALORES DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

1. A infração à norma legal e regulamentar, decorrente da ausência de elementos essenciais para a formalização da contratação de prestação de serviços de transporte escolar e de documentos obrigatórios constantes no Termo de Cooperação Mútua nº 001/2016 CETRAN/MS, entre eles, documentos exigidos no Código Nacional de Trânsito Brasileiro – CTB e na Lei Federal nº 9503/997, motiva a declaração de irregularidade da formalização do contrato administrativo. 2. A formalização do termo aditivo, que demonstra consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e está acompanhado dos documentos obrigatórios, merece a declaração de regularidade.

3. A ausência de documentos indispensáveis à verificação da prestação dos serviços executados, que, somada à não correspondência dos valores empenhados, liquidados e pagos, enseja a declaração de irregularidade da execução financeira da contratação. 4. Os pagamentos realizados de forma irregular e sem comprovação fiscal são passíveis de impugnação, assim como, diárias sem comprovação da prestação dos respectivos serviços. 5. São aplicadas, cumulativamente, as sanções de multa para as infrações apuradas e para a falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal, sendo que, a multa incidente sobre a falta de remessa intempestiva corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

ACÓRDÃO - AC01 - 95/2021 - TC/9802/2017 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 16/04/2021.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ACHADOS – NÃO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – FALTA DE CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEL – CONTRATAÇÃO SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS – DEFICIÊNCIA DO ARMAZENAMENTO – AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA SOLIDÁRIA – CREDENCIAMENTO MÉDICO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS – MÉDICOS E ODONTÓLOGOS SEM CONTRATO – AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS SEPARADAMENTE – DETERMINAÇÃO.

1. O não cumprimento do calendário de realização de audiências públicas, no decorrer do ano; a falta de controle dos gastos com combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à

frota do Fundo Municipal de Saúde; e a ausência de formalização de processo administrativo, em contratação, ainda que direta dada a urgência, representam infrações às normas legais pertinentes, além dos princípios que norteiam a Administração Pública. 2. Devem ser identificados os condutores responsáveis por multas de trânsito aplicadas aos veículos da Administração Pública, para fins de ressarcimento ao erário. É impugnado o valor pago relativo às multas sem a apuração de responsabilidade, que deve ser devolvido aos cofres públicos de forma atualizada pelo responsável à época. 3. As ausências de controle de estoque de medicamentos na farmácia do Município, de registro do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, e de relatório dos medicamentos, assim como, a falta de medicamentos e o armazenamento de forma inadequada, evidenciam irregularidade dos atos praticados. 4. É declarada a irregularidade dos atos administrativos praticados em desconformidade com as disposições constitucionais, legais ou regulamentares, e punida a infração com multa, além da impugnação do valor pago indevidamente. 5. Determina-se a autuação, separadamente, dos processos elencados acerca de contratações de médicos e odontólogos, para que sejam apuradas as eventuais irregularidades.

ACÓRDÃO - AC00 - 306/2021 TC/6430/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 23/04/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE PRESTAR CONTAS NO PRAZO ESTABELECIDO – REGISTRO IRREGULAR DAS CONTAS PÚBLICAS – RESUMO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 60% – VALOR DIVERGENTE DO REGISTRADO NO ANEXO 7 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES – COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO ANEXO 18 DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA – REGISTROS DIVERGENTES DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar, decorrente da omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido, bem como, do registro incorreto das contas públicas, impõe a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação da sanção de multa ao responsável, além, da recomendação aos ordenadores de despesas atuais para que adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO - AC00 - 272/2021 - TC/06028/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 30/04/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTAS.

1. A exigência da apresentação dos certificados de regularidade das empresas que contratam com a Administração Pública é imposta pelo art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, que determina ser “obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, cuja falta impede verificação de quitação dessa obrigação, tanto no ato de formalização do aditivo contratual quanto no decorrer dos pagamentos efetuados. 2. A formalização do termo aditivo e a execução orçamentária são declaradas irregulares diante da falta de apresentação dos certificados de regularidade da empresa contratada junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, em desconformidade com o disposto nos artigos 27, IV, 29, III, IV e V, 55, XIII, todos da Lei (federal) 8.666/93. 3. O responsável é apenado com multa em decorrência da irregularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira, bem

como, do não cumprimento do prazo previsto para remessa obrigatória dos documentos, infrações às normas legais e regulamentares.

ACÓRDÃO - AC01 - 94/2021 - TC/11499/2015 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 30/04/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. É declarada a irregularidade da formalização do contrato administrativo de prestação de serviços de transporte escolar que não celebrado de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que revela o prazo de vigência expirado e a ausência de elementos essenciais, entre eles documentos importantes referentes ao condutor, à empresa prestadora de serviço e ao veículo, como: habilitação categoria “D”, idade superior a 21 anos, certidão negativa de infração de trânsito, certidão negativa criminal, certificado de registro e licenciamento do veículo e notas de empenho. 2. A formalização do termo aditivo, realizada em consonância com exigências legais, contendo seus elementos essenciais, cujo processo está instruído com os documentos de envio obrigatório, recebe a declaração de regularidade. Evidenciadas a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas e a ausência do respectivo comprovante de publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, a formalização do termo aditivo é declarada irregular. 3. A ausência de documentos que instruem a execução financeira do Contrato, mesmo após intimação da Autoridade Administrativa, que revela a diferença entre os valores dos estágios da despesa, enseja a declaração de irregularidade da execução financeira. 4. A infração às normas legais e regulamentares, decorrentes do encaminhamento dos documentos à Corte de Contas fora do prazo e das irregularidades apuradas, é punível com a sanção de multa, que aplicada ao responsável.

ACÓRDÃO - AC01 - 124/2021 - TC/24694/2012 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 30/04/2021.

TCU

CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONTRATUAL. EXIGÊNCIA. GARANTIA ADICIONAL. CÁLCULO. CONSULTA.

O cálculo da garantia adicional disciplinado no art. 48, § 2º, da [Lei 8.666/1993](#) que mais se amolda à finalidade da licitação de atender ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa, à luz das interpretações lógica e sistemática realizadas sobre o texto desse dispositivo, é o seguinte: garantia adicional = (80% do menor dos valores das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48).

Acórdão 169/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 343 do TCU).

LICITAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. PEQUENA EMPRESA. LIMITE. RECEITA BRUTA. APURAÇÃO. CRITÉRIO.

Para fim de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da [LC 123/2006](#), considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.

Acórdão 250/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)(Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 344 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARLAMENTAR. VEDAÇÃO. CLÁUSULA UNIFORME. SENADOR. DEPUTADO FEDERAL. CONSULTA.

Consideram-se cláusulas contratuais uniformes – cuja definição ou classificação como tal, no âmbito de seus contratos, compete às próprias pessoas jurídicas relacionadas no artigo 54, inciso I, alínea a, da Constituição Federal – aquelas estabelecidas indistintamente a todos os cidadãos ou a determinado segmento social, de forma objetiva, em situação de igualdade substancial, sem interferências do contratante e para as quais não sejam admitidas transigências excepcionais que possam resultar em alterações substanciais do conteúdo do contrato ou em criação de obrigações ou direitos específicos para determinado grupo ou indivíduo.

Acórdão 404/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 346 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. DÉBITO. QUANTIFICAÇÃO.

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total.

Acórdão 3002/2021 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 346 do TCU).

CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. VEDAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ALIMENTO. CESTA BÁSICA. COVID-19. CONSULTA.

Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em relação aos recursos recebidos da União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), via transferência fundo a fundo, destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da covid-19: a) é permitido realizar transferência direta a pessoas físicas na modalidade cartão magnético para aquisição restrita de bens alimentícios, sujeitando-se às normas de execução orçamentária e financeira do FNAS, tais como as definidas pelo [Decreto 7.788/2012](#) e pela [Portaria-SNAS 124/2017](#), atentando-se, especialmente, para as atribuições do respectivo Conselho de Assistência Social quanto à fiscalização da execução da política de assistência social; e b) é vedado utilizar esse recurso federal para benefício eventual, no sentido de complementação dos recursos para aquisição de cestas de alimentos, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, inciso I, 15, inciso I, e 22 da [Lei 8.742/1993](#).

Acórdão 494/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 347 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EMERGÊNCIA. COVID-19. VACINA CONTRA COVID-19. CONSULTA.

A maior autonomia contratual conferida à União, seja pela adesão às regras da Aliança Gavi ([Lei 14.121/2021](#)), seja pela aceitação das cláusulas impostas pelo fornecedor de vacinas como condição à conclusão do negócio ([Lei 14.124/2021](#)), em razão da situação emergencial decorrente da pandemia do novo coronavírus, não pode levar à estipulação de obrigações que contrariem outras normas cogentes do nosso ordenamento jurídico que não foram afastadas pelas leis mencionadas, a exemplo da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e da [Lei 4.320/1964](#), até porque é requisito de validade de todo negócio jurídico que seu objeto seja lícito (art. 104, inciso II, do [Código Civil](#))

Acórdão 534/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 348 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ORÇAMENTO DA UNIÃO. CONTINGENCIAMENTO. PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA. CONSULTA.

As restrições orçamentárias poderão, eventualmente, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da [Lei 8.666/1993](#), fundamentar a revisão de preços de contratos referentes a produtos estratégicos de defesa - PED (art. 2º, inciso II, da [Lei 12.598/2012](#)), desde que seja devidamente demonstrado no processo administrativo, cumulativamente, que: a) a restrição orçamentária, previsível ou imprevisível, no caso da [EC 95/2016](#) (teto de gastos), tenha tido contornos e consequências incalculáveis, alheias à vontade das partes e impossíveis de serem precisadas pelo gestor médio quando da celebração do contrato; b) a restrição orçamentária tenha configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, não se tratando de risco inerente à álea ordinária e assumido pela contratada quando da apresentação da proposta, a exemplo de variação normal de mercado ou imprecisão do projeto básico, tornando a execução contratual excessivamente onerosa para a contratada, com quebra da equação original do contrato, não devendo ser admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro sob o argumento de compatibilização com os preços de outros contratos firmados pela mesma contratada; c) a quantificação da alteração dos custos tenha sido promovida por meio de documentação hábil, a exemplo de planilhas de composição dos preços contratados, com todos os seus insumos, e dos critérios de apropriação dos custos indiretos da contratada, analisando -se o contrato como um todo, considerando-se o comportamento dos insumos relevantes que possam impactar o valor total do contrato, e não apenas daqueles custos alegados pela contratada; d) tenham sido observadas, relativamente ao projeto estratégico ao qual se refere o contrato em revisão, as disposições dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do [Acórdão 1.519/2017-Plenário](#), que dizem respeito à necessidade de estudo atualizado de viabilidade do projeto e de análise dos riscos da alteração de escopo, de prazo ou de custo.

[Acórdão 566/2021 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 348 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. VEDAÇÃO. COMPENSAÇÃO. ACRÉSCIMO. SUPRESSÃO.

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da [Lei 8.666/1993](#).

[Acórdão 781/2021 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 351 do TCU).

STF/STJ

DIREITO DA SAÚDE – SAÚDE PÚBLICA - COVID-19 E ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - ADPF 754 TPI-SEGUNDA-REF/DF.

Em juízo deliberatório, observa-se que a pretensão de que sejam editados e publicados critérios e subcritérios de vacinação por classes e subclasses no Plano de Vacinação, assim como a ordem de preferência dentro de cada classe e subclasse, encontra arrimo nos princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública (CF, art. 37, “caput”); no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (CF, art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 2º, II); na obrigação da União de “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas” (CF, art. 21, XVII); no dever incontornável cometido ao Estado de assegurar a inviolabilidade do direito à vida (CF, art. 5º, “caput”), traduzida por uma “existência digna” (CF, art. 170, “caput”), e no direito à saúde. Este último “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF, art. 6º, “caput”, e art. 196, “caput”).

ADPF 754 TPI-segunda-Ref/DF, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 27.2.2021 (Publicado no Informativo nº 1007 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES - PETROBRAS: INAPLICABILIDADE DA LEI 8.666/1993 – RE 441280/RS.

O regime de licitação e contratação previsto na Lei 8.666/1993 é inaplicável às sociedades de economia mista que explorem atividade econômica própria das empresas privadas, concorrendo, portanto, no mercado.

RE 441280/RS, relator Min. Dias Tofoli, julgamento virtual finalizado em 6.3.2021 (Publicado no Informativo nº 1008 do STF).

DIREITO DA SAÚDE – SAÚDE PÚBLICA - COVID-19: ACESSO À INFORMAÇÃO E DADOS REFERENTES À PANDEMIA - ADPF 690/DF; ADPF 691/DF e ADPF 692/DF.

É necessária a manutenção da divulgação integral dos dados epidemiológicos relativos à pandemia da Covid-19. A interrupção abrupta da coleta e divulgação de importantes dados epidemiológicos, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia (Covid-19), caracteriza ofensa a preceitos fundamentais da Constituição Federal (CF), nomeadamente o acesso à informação, os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e o direito à saúde.

ADPF 690/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 13.3.2021

ADPF 691/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 13.3.2021

ADPF 692/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 13.3.2021

(Publicado no Informativo nº 1009 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI) - ADI 5551/DF

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) destinado à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada [Medida Provisória (MP) 727/2016, convertida na Lei 13.334/2016] não afronta os princípios da Administração Pública e da proteção do meio ambiente e dos índios [Constituição Federal (CF), arts. 23, VI, 37, “caput” e 231, § 2º] (1).

ADI 5551/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 13.3.2021 (Publicado no Informativo nº 1009 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO - CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA – RE 754276/RS.

Não alcança envergadura constitucional a controvérsia relativa à convocação para o serviço militar obrigatório de estudante de medicina — após a conclusão do curso —, anteriormente dispensado por excesso de contingente.

RE 754276/RS, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 20.3.2021 (Publicado no Informativo nº 1010 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – ATOS ADMINISTRATIVOS - MINISTRO DA EDUCAÇÃO E NOMEAÇÃO “PRO TEMPORE” DE DIRIGENTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO FEDERAL - ADI 6543/DF.

A previsão de nomeação “pro tempore”, pelo Ministro da Educação, de dirigentes de instituições de ensino federais viola os princípios da isonomia, da impessoalidade, da proporcionalidade, da autonomia e da gestão democrática do ensino público.

ADI 6543/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.3.2021 (Publicado no Informativo nº 1011 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – BENS PÚBLICOS - CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO ONEROSA DE FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL - ADI 3763/RS.

É inconstitucional norma estadual que onere contrato de concessão de energia elétrica pela utilização de faixas de domínio público adjacentes a rodovias estaduais ou federais.

ADI 3763/RS, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 7.4.2021_(Publicado no Informativo nº 1012 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – DECADÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR VIOLAÇÃO À ISONOMIA NA RELAÇÃO ESTADO-CIDADÃO - ADI 6019/SP.

É inconstitucional lei estadual que estabeleça prazo decadencial de 10 (dez) anos para anulação de atos administrativos reputados inválidos pela Administração Pública estadual.

ADI 6019/SP, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12.4.2021_(Publicado no Informativo nº 1012 do STF).

DIREITO DA SAÚDE – SAÚDE PÚBLICA - DIREITO CONSTITUCIONAL – SAÚDE - COVID-19: LEITOS DE UTI E CUSTEIO E FINANCIAMENTO PELA UNIÃO - ACO 3473 MC-REF/DF; ACO 3474 TP-REF/SP; ACO 3475 TP-REF/DF; ACO 3478 MC-REF/PI E ACO 3483 TP-REF/DF.

Em condições de recrudescimento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), não é constitucionalmente aceitável qualquer retrocesso nas políticas públicas de saúde, como a que resulta em decréscimo no número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) habilitados (custeados) pela União.

ACO 3473 MC-Ref/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 7.4.2021

ACO 3474 TP-Ref/SP, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 7.4.2021

ACO 3475 TP-Ref/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 7.4.2021

ACO 3478 MC-Ref/PI, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 7.4.2021

ACO 3483 TP-Ref/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 7.4.2021

(Publicado no Informativo nº 1012 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA. ATO COMPLEXO. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECADÊNCIA. READEQUAÇÃO DE ENTENDIMENTO. RE 636.553/RS, TEMA N. 445/STF. PRAZO DE CINCO ANOS. MARCO INICIAL. CHEGADA DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas

REsp 1.506.932/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 02/03/2021. (Publicado no Informativo nº 687 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/1990. REVISÃO DA TESE DEFINIDA NO TEMA REPETITIVO 531/STJ. AUSÊNCIA DE ALCANCE NOS CASOS DE PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE ERRO DE CÁLCULO OU OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. SALVO INEQUÍVOCA PRESENÇA DA BOA-FÉ OBJETIVA.

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

REsp 1.769.306-AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 10/03/2021. (Publicado no Informativo nº 688 do STJ).

LEI FEDERAL Nº 14.124, de 10.3.2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

[Lei nº 14.124, de 10.3.2021](#)

LEI FEDERAL Nº 14.128, de 26.03.2021.

Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

[Lei nº 14.128, de 26.3.2021](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 14.4.2021.

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

[Lei Complementar nº 180, de 14.4.2021](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.659, de 25.3.2021

Institui O Comitê De Coordenação Nacional Para Enfrentamento Da Pandemia Da Covid-19.

[Decreto nº 10.659, de 25.3.2021](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.661, de 26.3.2021

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

[Decreto nº 10.661, de 26.3.2021](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.681, de 20.4.2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

[Decreto nº 10.681, de 20.4.2021](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039 de 18.3.2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

[Medida Provisória nº 1.039 de 18.3.2021](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 de 27.4.2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

[Medida Provisória nº 1.045 de 27.4.2021](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046 de 27.4.2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

[Medida Provisória nº 1.046 de 27.4.2021](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.636, de 15 de Março de 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

[LEI nº 5.636, de 15 de Março de 2021.](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.639, de 5 de Abril de 2021.

Institui o Programa Mais Social, e dá outras providências.

[LEI nº 5.639, de 5 de Abril de 2021.](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.652, de 29 de Abril de 2021.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

[LEI nº 5.652, de 29 de Abril de 2021.](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, de 22 de Abril de 2021.

Altera a redação do parágrafo único, art. 153, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

[EMENDA CONSTITUCIONAL nº 86, de 22 de Abril de 2021.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.632, de 9 de Março de 2021.

Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

[DECRETO Nº 15.632, DE 9 DE MARÇO DE 2021.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, de 24 de Março de 2021.

Institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

[DECRETO Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.644, de 31 de Março de 2021.

Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 15.644, DE 31 DE MARÇO DE 2021.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.656, de 20 de Abril de 2021.

Regulamenta o Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE).

[DECRETO Nº 15.656, DE 20 DE ABRIL DE 2021.](#)